



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1007/2013**

**Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Turuçu, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Turuçu ficam reajustados, pela aplicação do INCC-M, em 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal e da Lei nº429, de 02 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações próprias do orçamento.

  
CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 03/05/2013  
A 03/06/2013

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2013.

Turuçu, 03 de maio de 2013

  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Mario Paulo Buss  
Secretário de Administração

  
CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 03/05/2013  
A 03/06/2013